

# Integração Africana: da Organização da Unidade Africana à União Africana

Alfa Oumar Diallo \*

*L'Afrique a dépassé le stade où incriminer le passé pour ses problèmes. C'est à nous qu'il incombe de réparer ce passé, avec le soutien de ceux qui acceptent de participer avec nous à un renouveau continental. Nous avons une nouvelle génération de dirigeants conscients que nous devons assumer la responsabilité de notre propre destinée, que nous nous élèverons seulement par nos propres efforts menés en partenariat avec ceux qui nous souhaitent le succès. Nelson Mandela.*

---

## Resumo

---

Desde Kwamé N'Krumah a unidade da África era um grande desejo. A Organização da Unidade Africana (OUA) servia aos olhares de alguns na pobreza moral e material do continente. Destaca-se, que dentro da OUA, alguns fundadores militavam em favor da instituição dos Estados Unidos da África enquanto que outros pregavam, ao contrário, pela fragmentação dos Estados-Nações sob uma forma organizacional. Os Estados Unidos da África certamente seriam limitados à exploração contínua deste continente, mas muitos não tinham esse entendimento. Felizmente, alguns chefes de Estados africanos conscientizaram-se dessa situação e como uma pandemia, esta tomada de consciência está se estendendo pouco a pouco.

Em Syrte na Líbia, no dia 9 de setembro, os chefes de Estados e de governos da África, sob a iniciativa de Mouhammar El Kadhafi, resolveram criar a União Africana (UA). Assim, em 11 de julho de 2000, em Lomé (Togo), os Estados Africanos adotaram o Ato Constitutivo da União Africana. A assinatura desse ato foi tomada sem dificuldades, mas este não foi o caso para a sua ratificação, feita com muitas reservas. Nesse espírito, no dia 25 de maio de 2001, a União Africana foi criada política e juridicamente, marcando assim uma nova era para a África. Era preciso adaptar à África na nova ordem mundial. Palavras-chave: Organização da Unidade Africana. União Africana. Pan-Africanismo. Direitos Fundamentais.

---

\* Doutor em Direito pela UFRGS, Coordenador do Curso de Relações Internacionais do Unilasalle em Canoas/RS e advogado em Porto Alegre/RS. alfa@unilasalle.edu.br ou alfadiallo@via-rs.net

## 1 INTRODUÇÃO

A perspectiva de integração da África não é nova e se inscreve no movimento da globalização, iniciado há quase um século. De fato, durante as três últimas décadas do século XX, as tentativas de cooperação multilateral numa base regional se multiplicaram no mundo inteiro. É nesse sentido que o movimento iniciado em 1957 na Europa pela assinatura do Tratado de Roma organizou as relações econômicas entre seis Estados europeus relativamente ao carvão e ao aço.

Para os países em desenvolvimento, a integração regional não é um fim em si, mas um capítulo de uma estratégia mais ampla para promover um crescimento equitativo. Uma integração regional com êxito permitiria melhorar a concorrência, reduzir os custos das transações, permitir economias em escala, atrair os investimentos diretos estrangeiros e facilitar as políticas de coordenação macroeconômicas.<sup>1</sup> (UNION EUROPEENNE, 2006).

A compreensão da identidade e do regionalismo africanos não é uma tarefa fácil. A África é um continente fragmentado em inúmeras etnias que ainda não encontraram a paz social, com os maiores índices de pobreza e subdesenvolvimento do planeta. A construção da solidariedade econômica e militar, tem sido um processo lento e cheio de percalços, mas constante. Qualquer busca de entendimento a respeito do regionalismo na África deve começar pelo legado deixado pelo colonialismo e pela luta pelo fortalecimento de uma efetiva soberania interna. Isso implicará conhecer como aconteceram o surgimento do movimento pan-africano e o atual estado das iniciativas regionais.

De fato, na África, a criação das comunidades regionais é largamente anterior às políticas públicas internacionais. As integrações resultam de uma ideologia centenária, própria dos africanos: o pan-africanismo, movimento que visa agrupar o conjunto dos povos africanos numa única nação.

As integrações africanas em nível regional e sub-regional, criadas nos anos sessenta, multiplicaram-se a partir de 1970. Fundadas, geralmente, pela proximidade geográfica e pela comunidade linguística dos países que as compõem, essas integrações re-

gionais perseguem os mesmos objetivos e, notadamente, a coordenação dos programas e políticas para favorecer o crescimento econômico e o desenvolvimento.

Na sua inclinação continental, o pan-fricanismo concretizou-se pela criação da Organização da Unidade Africana (OUA) em 1963, em Addis Abeba, capital do “berço da humanidade”, que é a Etiópia. A Organização interafricana de cooperação tem sua origem na luta anticolonial, a Organização pan-africana não prevê estratégia específica própria para assegurar o desenvolvimento econômico do continente africano.

No fim do século XX, na hora do liberalismo econômico em escala mundial, os males que afetam o continente africano estão intactos: pobreza, dependência econômica, endividamento, fraca produtividade, doenças, repressões políticas, conflitos, etc. É nesse contexto que o Tratado da União Africana foi adotado em 12 de julho de 2000, em Lomé (Togo). Ele constitui uma transformação do direito internacional africano, à medida que prevê, num período transitório de um ano no máximo, a supressão da OUA e a instituição da União Africana.

Todavia, no estado atual das coisas, a questão essencial que se apresenta e que guiará nosso estudo é a seguinte: as disposições do Tratado da União Africana permitirão realizar o sonho pan-africano? Porque o Tratado da União Africana consagrou o “acordado” da ideologia pan-africanista, é preciso estudar a significação desse movimento e sua evolução através das diferentes tentativas de concretização do ideal pan-africano, a fim de compreender o que o Tratado da União Africana pode trazer para a obra do pan-africanismo? O Tratado da União Africana preenche as carências da OUA?

## 2 A ÁFRICA PRÉ-COLONIAL

A África, durante seu período pré-colonial era composta de cidades independentes e principados, reinos e impérios, sendo suas relações baseadas na soberania, independência e cooperação. Apesar de não ser cultural e politicamente homogênea, havia uma série de características comuns que, ainda hoje, diferenciam-se de forma destacada dos padrões ocidentais<sup>2</sup> (ELIAS, 1998).

Essas características podem ser resumidas, *grosso modo*, no conceito de ideal comunitário. Este se distingue do mundo ocidental, em virtude de três pontos cruciais: as pessoas não se vêem como indivíduos, nem se preocupam com seus direitos individuais, sendo a cidadania atingida em razão do papel da pessoa na comunidade, estando todas preocupadas com o grupo, com os direitos étnico-culturais; as decisões políticas são tomadas mediante consenso comunitário, devendo o chefe consultar os mais velhos, que representam o povo – descarta-se a possibilidade de “oposição leal”, isto é, os leais fazem parte do grupo e os oponentes, por definição, não são leais; a riqueza é automaticamente redistribuída, não havendo conceito de propriedade privada – o que faz com que o homem rico seja respeitado somente se ele divide seus pertences com seus familiares e partícipes de seu grupo étnico-social. Nota-se, portanto, que o senso comunitário tinha como contrapeso dos direitos e privilégios certos deveres que poderiam ou não se refletir na violação de outros direitos.<sup>3</sup>

Discutir se esses conceitos são tipicamente africanos ou não, isto é, se são eles encontráveis na maioria das sociedades tipicamente agrárias, marcadas pelas relações pré-capitalistas em estruturas não-estatais, não é importante. Essencial, isso sim, é dar-se conta de que essas concepções mantiveram-se por séculos e que, ainda hoje, influenciam a tomada de decisão – política ou jurídica – das sociedades africanas. Outros fatores de extrema importância em qualquer organização sociopolítica pré-colonial africana eram a família e a vila, ou tribo. A terra contava pouco e, por essa razão, para os Estados africanos, as fronteiras eram algo móvel, flexível, indefinido.

A dominação e influência estrangeiras – consolidadas por meio da colonização – tiveram impacto imensurável no continente africano. Um ex-Ministro da Educação da República dos Camarões e conceituado jurista, define bem algumas das conseqüências do período colonial: a participação do continente na vida internacional foi reduzida abruptamente, extinguindo-se praticamente o desenvolvimento de idéias, conceitos e princípios políticos; o conceito tradicional de que a vida humana era sagrada foi ridicularizado; o novo sistema social mostrou uma face diferente, distante do indivíduo e do espírito familiar; o

respeito pela dignidade humana passou a significar respeito pelo homem branco, posto que os valores dominantes passaram a ser ocidentais; foi, por fim, o término da crença nos valores humanos<sup>4</sup> (NDAM NJOYA, 1988, p. 9).

O período colonial significou a diminuição, senão a extinção por completo, do exercício dos direitos humanos. Não havia respeito nem aos direitos civis e políticos, tampouco aos econômicos, sociais e culturais. Não houve, no geral, preocupação por parte dos Estados colonizadores quanto ao desenvolvimento econômico de suas colônias – pelo menos até o início da Segunda Grande Guerra, quando as exigências do estado de beligerância forçaram uma consideração mais racional de seus recursos. Diante dessa situação, a reação da diáspora negra não se fará esperar.

### 3 O PAN-AFRICANISMO E A DESCOLONIZAÇÃO

O pan-africanismo, que tem sua origem na escravidão e na discriminação racial contra as populações de origem africana, materializou-se por intermédio de duas correntes que se sobrepunham: o regionalismo e o continentalismo. Ele pode ser definido como “[...] a ideologia da democracia e dos direitos do homem num quadro federal africano”<sup>5</sup> (KAMPANG, 1993, p. 159), visando assim a “realizar o governo dos africanos pelos africanos e para os africanos, respeitando as minorias raciais e religiosas que desejam viver na África com a maioria negra.”<sup>6</sup> (PADMORE, 1961, p. 27). O termo “pan-africanismo” corresponde a um vasto programa como o pan-germanismo ou o pan-americanismo<sup>7</sup> (DECRAENE, 1964, p. 8).<sup>8</sup>

A organização política do continente negro tem suas origens nas lutas do século XIX pela diáspora. É por essa ótica que Burghart Du Bois, fundador da Associação Americana para o Progresso das Pessoas de Cor (NAACP), lançou, em seguida, o primeiro Congresso Pan-africano em Paris, em 1919. Esse Congresso reivindicou a adoção de um “Código de Proteção Internacional aos Indígenas da África”: direito à terra, à educação e ao trabalho livre. Por ocasião do IV Congresso, em Nova York, em 1927, ele se opôs a Marcus Garvey, que pregava “um re-

torno à África”, foi adepto de um “sionismo negro” e criou uma companhia marítima, a *Black Star Line*, mobilizando mais de três milhões de afro-americanos. Mas, seu sonho soçobrou em meio a escândalos financeiros<sup>9</sup> (COOK, 1972).

Em 1945, durante um V Congresso, em Manchester, George Padmore, natural de Trinidad, conseguiu aprovar um manifesto que proclamava, com orgulho: “Resolvemos ser livres [...] Povos colonizados e subjulgados do mundo, uni-vos.” Foi sob sua proteção que a tocha do pan-africanismo militante passou à geração dos futuros líderes da África independente: Jomo Kenyatta (Quênia), Peter Abrahams (África do Sul), Hailé Sellasié (Etiópia), Namdi Azikiwe (Nigéria), Julius Nyerere (Tanzânia), Kenneth Kaunda (Zâmbia) e Kwame Nkrumah (Gana).<sup>10</sup> (NKRUMAH, 1994).

A partir do VI e VII Congressos pan-africanos, em Kumasi (1953) e Accra (1958), o desafio da descolonização e o confronto entre Leste e Oeste abalariam o cenário político e diplomático, dando origem a duas formas de pan-africanismo. Trata-se, em primeiro lugar, de um pan-africanismo “maximalista”, estratégia de recomposição da geopolítica criada pela Conferência de Berlim (1884-1885). A Conferência oficializou a balcanização do continente em um mosaico de zonas de influência européia. O objetivo último era a fundação dos Estados Unidos da África, que poderiam fazer do negro um ator no cenário mundial: a unidade econômica, política e militar da África seria a principal condição para vencer esse desafio, avaliava o líder Kwame N’Krumah, de Gana, que lançou a palavra de ordem “A África deve se unir”. Em janeiro de 1961, o “grupo de Casablanca” (Gana, Egito, Marrocos, Tunísia, Etiópia, Líbia, Sudão, Guiné-Conacry, Mali e o Governo Provisório da República da Argélia) se aliaria à Nkrumah<sup>11</sup> (MELONE, 1972).

Não obstante, apesar de as potências colonizadoras não estarem preocupadas em conceder aos cidadãos das terras colonizadas os mesmos direitos facultados aos de seus territórios, e até mesmo levando-se em consideração todas as atrocidades cometidas, não se pode negar certos aspectos positivos que tiveram lugar durante a época da colonização. Dentre eles, alguns especialistas mencionam a elimi-

nação de diversos conflitos interétnicos, a abolição, onde existia, da escravidão doméstica africana, e a detenção da expansão dos impérios africanos.

Após a Segunda Guerra Mundial, a situação política no continente africano mudou consideravelmente, haja vista a aquisição da independência de seus Estados, processo ocorrido sobretudo durante as décadas de 60 e 70. A independência desses Estados oportunizou o estabelecimento de uma organização regional nos moldes já existentes em outros continentes e, como suas análogas, teve papel fundamental no desenvolvimento da proteção dos direitos humanos – apesar da diversidade, muitas vezes, de objetivos e métodos utilizados.

Os Estados africanos, no período pós-guerra, depararam-se com duas realidades difíceis de serem conciliadas: a mundial, de reconstrução, de reestruturação de esforços com vistas à proteção, nos mais diversos aspectos, e a continental, de paulatina libertação das metrópoles, que comportava uma construção, uma estruturação completa, iniciada quase do nada, tanto política quanto econômica e jurídica (se comparadas com padrões ocidentais). Houve um momento no qual os valores e a realidade ocidentais iam de encontro aos africanos.

#### 4 A CRIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE AFRICANA

As origens da criação de um organismo unitário no continente remetem aos ideais do pan-africanismo, que impulsionaram os movimentos de libertação do colonialismo principalmente a partir do pós-guerra. Os primeiros passos de unidade foram dados com as independências de Gana e Guiné (Conacri), respectivamente em 1957 e 1958. Esses dois países ensaiaram uma federação que, embora não tenha perdurado, deu lugar a um movimento de unidade com outros países africanos, o que viria a resultar, em 1961, no Grupo de Casablanca (1960 é considerado o Ano da África, quando 17 países conquistaram a sua independência).

Nos debates para a criação da futura organização, distinguiram-se dois grupos. Um que era considerado progressista e até mesmo radical pela sua aplicação estrita do pan-africanismo sonhado pelo

ex-presidente de Gana, Kwame N’Krumah. Ele defendia a criação dos Estados Unidos da África, por cima da soberania dos Estados. Outra corrente, até majoritária, integrada por países politicamente “moderados”, principalmente ex-colônias francesas, era formada pelo Grupo de Monróvia, em maio de 1961, e pregava uma Organização da Unidade Africana representativa de cada Estado soberano. O “grupo de Monróvia”, era dominado pelas figuras paternas dos presidentes da Costa do Marfim, Félix Houphouët Boigny, e do Senegal, Léopold Sédar Senghor, geraria a OUA.

Esse desafio iria chocar-se com duas situações de vulnerabilidade que os presidentes Kwame N’Krumah (Gana) e Gamal Abdel Nasser (Egito) tinham minimizado ou ignorado. Primeiro, o peso das antigas potências coloniais: embora debilitadas pela II Guerra Mundial, submetidas à nova liderança norte-americano-soviética e obrigadas pela ONU a acatar a descolonização, ainda detinham grande capacidade de penetração, colocando obstáculos ao processo. Qualquer projeto de unificação do continente africano chocava-se frontalmente com seus interesses vitais (recursos minerais e energéticos, clientelismo e redes comerciais).

Em segundo lugar, Kwame N’Krumah e o grupo de Casablanca, de forma ingênua, tinham como certo o apoio esperado do campo progressista (União Soviética e China Popular), assim como dos Estados Unidos, paladinos da liberdade individual e do direito à autodeterminação. Porém, o apoio do campo progressista limitou-se a ser quase exclusivamente verbal, e o de Washington foi para as potências coloniais aliadas, em nome de um princípio de “contenção” que se destinava, antes de tudo, a deter a expansão comunista no mundo.

A outra corrente já mencionada fundava sua estratégia no direito inalienável de cada país a ter uma existência independente. Sua palavra de ordem era “as fronteiras herdadas da colonização são intocáveis” e seu princípio, o do respeito à soberania e a não-ingerência nos assuntos internos dos Estados.

Foi tendo como pano de fundo esse contexto conturbado, de emancipação e afirmação políticas, que tomou força, sobretudo por volta de 1958, o movimento pan-africano. Este culminou com a adoção

da Carta da Organização da Unidade Africana. A Organização da Unidade Africana que emergiu dessas duas facções é um esforço de conciliação conduzido pelo Imperador da Etiópia, Hailé Selassié, que persuadiu os presidentes dos 32 países independentes a se reunirem em Addis Abeba, em 25 e 26 de maio, para constituição da Organização.<sup>12</sup> (KIZERBO, 1972).

A Organização da Unidade Africana perseguia os seguintes objetivos: o combate ao colonialismo; a defesa do pan-africanismo; o combate ao *apartheid*. Essa Organização visava incrementar a cooperação entre os seus membros, estabelecer a unidade e a solidariedade dos Estados africanos, defender a integridade territorial, a independência e a soberania e seus membros. Atuou na economia, na defesa, na segurança coletiva e na cultura.

A Carta da Organização da Unidade Africana tem sido definida como uma carta de libertação, posto que as verdadeiras preocupações dos Estados africanos nela contidas eram relativas à unidade africana, à não-interferência nos assuntos internos dos países tomados individualmente e à libertação, não só do sistema colonial como também do neocolonial. Essa perspectiva fez com que a Carta fosse constantemente criticada como sendo nada mais do que uma formulação de direitos dos Chefes de Estado, uma institucionalização de um sindicato de presidentes africanos, cuja tarefa principal seria a normalização das relações de seus membros feudais. Cabe salientar que, antes mesmo da criação da OUA, a questão dos direitos humanos vinha sendo discutida<sup>13</sup> (M’BAYE, 1983).

A partir da Declaração Universal da ONU, constata-se a existência de uma nova fase, caracterizada pela universalidade simultaneamente abstrata, por meio da positivação, na seara do Direito Internacional, de direitos fundamentais reconhecidos a todos os seres humanos e não apenas aos cidadãos de determinado Estado<sup>14</sup> (M’BAYE, 1983, p. 59). A África não ficará à margem desses direitos que dizem respeito à situação das suas populações.

Evento de suma importância na história da Organização da Unidade Africana, e da mesma forma na da proteção dos direitos humanos, a Conferência de Lagos, Nigéria, de 1961, deve ser destacada em especial pelo seu caráter precursor. Dessa Conferência, uma das declarações de maior importância é a que afirma:

[...] b) que, com o objetivo de dar total efeito à Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, esta Conferência convida os governos africanos a estudarem a possibilidade de se adotar uma Convenção Africana de Direitos Humanos, de tal sorte que as conclusões dessa Conferência sejam salvaguardadas pela criação de uma Corte de Jurisdição apropriada, à qual todas as pessoas sob a jurisdição dos países signatários terão recurso; (AFRICAN CONFERENCE ON THE RULE OF LAW, 1961).

Só após duas décadas é que se implementou, apesar de parcialmente, esse dispositivo.<sup>15</sup>

Em maio de 1963, na Conferência dos Chefes de Estado e de Governo Africanos, quando 30 Estados africanos assinavam a Carta constitutiva da Organização da Unidade Africana, a proposta de uma Convenção Africana de Direitos Humanos foi novamente discutida. Entretanto, os governantes africanos preferiram desviar seus esforços para outros assuntos, considerados prioritários. Da institucionalização da Organização da Unidade Africana até a segunda metade da década de 70, todas as moções dirigidas a fim de proteger os direitos humanos ficaram restritas a seminários, conferências, simpósios, haja vista os princípios da não-interferência e da soberania obstaculizarem toda e qualquer tentativa de operacionalização protetora. O pensamento de vários intelectuais era o de que, mesmo esses eventos de cunho acadêmico não geravam os resultados positivos esperados, tornando-se pouco provável uma mudança de perspectivas – prevalecia, pois, o pessimismo.

Os Estados membros da Organização da Unidade Africana elaboraram, adotaram e ratificaram um instrumento regional sobre a promoção e a proteção dos direitos do homem, assim como integraram a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, que entrou em vigor em 26 de junho de 1986, chamada também a Carta de Banjul. O preâmbulo da Carta menciona como fonte absoluta dos direitos do homem nos Estados africanos, as “tradições históricas e valores da civilização africana que devem inspirar e caracterizar suas reflexões sobre a concepção dos direitos do homem e dos povos”. Ela consolidou o terceiro sistema regional de proteção internacional

dos direitos humanos. Trata-se, sem sombra de dúvidas, de um marco nos esforços que vêm sendo feitos, tanto em nível global quanto regional, com vistas à promoção e ao respeito dos direitos humanos. Não obstante, o sistema africano encontra obstáculos de ordem histórica, política, estrutural e jurídica que podem comprometer sua eficácia.

A freqüência com que as contradições ocorriam era preocupante. Os líderes africanos usavam o *slogan* “Respeito pela dignidade humana”, para fortalecer a luta pela independência, mas o olvidavam tão logo assumiam o poder. A década de 70 testemunhou violações condenadas por governos de países de distintos continentes como, por exemplo, a expulsão da Uganda, pelo General Idi Amin, de britânicos de origem asiática, ou então a expulsão do Gabão, pelo Presidente Omar Bongo, de cidadãos de Benin. Apesar da reprovação da comunidade internacional, a Organização da Unidade Africana não se manifestou em nenhum desses episódios – o que, naturalmente, teve como resultado uma gradual neutralização de qualquer simpatia que existisse com relação a causas como o anti-racismo e o anticolonialismo –, tendo sempre como motivo para esse procedimento o respeito pelo princípio da não-interferência.

Apesar do extremado sentimento de apego por parte dos governos africanos com relação à sua soberania – então recém-adquirida –, alguns acontecimentos, tanto de ordem interna quanto externa, ensejaram uma séria reflexão e avaliação do seu papel – assim como do princípio da não-interferência – no contexto político africano. Internamente, teve fundamental importância a queda, em 1978, de três ditaduras: a do Imperador Jean Bokassa, da República Centro-Africana; a do Presidente Nguéma Macias, da Guiné Equatorial; a do General Idi Amin Dada, da Uganda. Como fator externo deveras importante teve-se a “cruzada pelos direitos humanos”, iniciada em 1979, pelo então Presidente Jimmy Carter, como parte da política externa norte-americana. Os Estados Unidos, assim como diversos países ocidentais, começaram a condicionar seus programas de assistência ao efetivo respeito dos direitos humanos nos países beneficiários.

A Organização da Unidade Africana ratificaria a divisão nascida nos anos 50, quando os idealiza-

dores da organização continental se dividiram por questões ideológicas. Isso explica porque o balanço da OUA é quase negativo em relação aos objetivos previstos, sobretudo o Artigo 2º da Carta de fundação: o reforço da solidariedade entre os Estados e da coordenação de suas políticas, que levou ao fracasso do Plano de Lagos (1980) e da Comunidade Econômica Africana (1991)<sup>16</sup> (JACKSON, 1996).

O não-pagamento das cotas pela maioria dos Estados-membros tirou da OUA a sua principal fonte de financiamento, obrigando-a a mendigar, e a mendicâncias estéreis. A função de tribuna foi o único trunfo que permitiu à organização a mobilização da comunidade internacional pela erradicação do colonialismo e o apoio aos movimentos de libertação, por intermédio das Nações Unidas e do movimento dos países não-alinhados.

Em 1998, a Organização da Unidade Africana criou, por um protocolo, a Corte Africana de Direitos do Homem e dos Povos. Em 9 de setembro de 1999, os Chefes de Estado e de Governo da Organização da Unidade Africana (OUA) adotaram a Declaração de Syrte (Líbia), pedindo a criação da União Africana (UA) e, entre outros assuntos, a aceleração do processo de integração do continente, a fim de permitir à África ter um papel importante na economia mundial, sem esquecer de resolver os problemas sociais, econômicos e políticos multiformes aos quais ela é confrontada, problemas acentuados por alguns aspectos negativos da globalização. Apesar de todas as críticas, como toda organização, a organização intergovernamental africana, isto é, a OUA, tinha uma estrutura para o seu funcionamento.

Os órgãos que compõem a OUA são: Conferência dos Chefes de Estado e de Governo; Conselho dos Ministros; Secretariado Geral; Comissão de Mediação, de Conciliação e de Arbitragem. Além desses órgãos, havia as comissões especializadas, tais como a Comissão Econômica e Social, a Comissão de Educação, da Ciência, da Cultura e da Saúde e, por fim, a Comissão da Defesa.<sup>17</sup> A presidência da Organização cabia ao mandatário do país anfitrião da reunião do ano seguinte.

A Organização da Unidade Africana teve ação bastante limitada na resolução dos conflitos interessados, também nos intra-estatais, que freqüentemente

resultaram em guerras civis. A sua ação mais importante foi exercida na luta contra o *apartheid* sul-africano e os regimes coloniais e de minoria branca na África Austral. No campo econômico, a Organização da Unidade Africana teve uma ação muito pouco marcante, embora houvesse tentativas de implementação de novos modelos de desenvolvimento.

A OUA não alcançou seus objetivos traçados em 1963 e, mais tarde, nos anos 90: objetivos políticos, sociais e culturais, de um lado, e objetivos econômicos, de outro. Os conflitos civis e étnicos que destroem ainda alguns países ou regiões, a pauperização econômica, a dívida e, com isso, a dependência manifesta em relação às antigas metrópoles coloniais, revelaram os limites da organização.

Esses limites estão expressos no conteúdo da Carta, assim como na prática dos Estados, desde 1963. Por organizações continentais africanas, entende-se a Organização da Unidade Africana criada em Addis-Abeba em 1963, de um lado, e a Comunidade Econômica Africana instituída pelo Tratado de Abujá de 1991, de outro, tornando esta última, parte integral da primeira. O objetivo aqui é colocar em evidência os limites da OUA, a fim de se compreender o que levou a criar a nova organização pan-africana, a UA, e tomar um melhor caminho em direção à unidade e à integração política, assim como ao desenvolvimento econômico do continente.

## 5 A INSTITUIÇÃO DE UMA NOVA ORGANIZAÇÃO CONTINENTAL

A União Africana nasceu jurídica e politicamente em 26 de maio de 2002, quando entrou em vigor seu Ato Constitutivo. Ela representa uma simples reestruturação da Organização da Unidade Africana ou um verdadeiro instrumento de luta contra a marginalização do continente? O espírito da UA é totalmente diferente da OUA, portanto pode-se concluir que a UA é um verdadeiro instrumento de luta contra a marginalização do continente. A União Africana foi instituída solenemente em Durban (África do Sul) e visa acelerar o processo de integração, um pouco no modelo da União Europeia (UE). A inspiração europeia é evidente no seu ato constitutivo adotado em Lomé (Togo) em 2000.

A dissolução da Organização da Unidade Africana e sua sucessão pela União Africana significaram uma ruptura com o que podia ser considerado como um clube de Chefes de Estado, no qual o papel do Secretário-Geral estava reduzido ao papel de chefe de protocolo. No mesmo sentido, é imperativo que a comunidade internacional mude seu comportamento, deixando de dar ao continente um destino sinônimo de exploração e de não-desenvolvimento.<sup>18</sup> (MBAYE, 1995).

Não se trata apenas de uma Organização no sentido tradicional do termo, mas do objetivo primordial dos líderes africanos, uma abordagem integrada e concertada dos problemas que enfrenta o continente, para além das diferenças nos modos de funcionamento sociais, econômicos e políticos.

Com efeito, à semelhança do que ocorre em outros continentes, a África é plural e justamente rica dessa diversidade. É da sua capacidade de promover visões unidas, ao invés de uma visão única, que depende o seu desenvolvimento, tanto através da mobilização dos recursos endógenos quanto por meio das parcerias que ela será, assim, susceptível de gerar.

No ato constitutivo da União Africana (março 2001), as questões relativas à paz e segurança continentais são consideradas centrais e confiadas à Comissão da União Africana (criada em 2002). O advento da União Africana (UA) pode ser considerado como um evento maior na evolução institucional do continente.

O papel da União Africana deve também estender-se para as propostas inovadoras, tais como a intervenção do setor privado, a implicação da comunidade internacional, a reorientação dos programas de empréstimos bilaterais e multilaterais destinados à região e que devem substituir a ajuda pelo investimento, a resolução da dívida africana e a devolução dos capitais “exilados”.

Foi com a esperança de remediar essas insuficiências que a União Africana foi criada para substituir a OUA, em julho de 2001, com o surgimento de outras instituições. Mas, a nova União colocou alguns requisitos para responder à globalização segundo suas características e desenvolvimento próprios, como estipula a Carta constituinte da União (Preâmbulo, alínea 6).

A comparação das duas Organizações tem um duplo interesse: um jurídico, pois permite fazer um paralelo entre os dois atos constitutivos e as duas organizações internacionais; um interesse político, pois permite analisar e avaliar os princípios e objetivos políticos. Essa análise vai permitir estudar as duas instituições, do ponto de vista das semelhanças e das diferenças.

Com a análise dos instrumentos jurídicos que criaram as duas organizações internacionais regionais, percebe-se que a UA não foi criada *ex nihilo*; seus fundadores se inspiraram em boa parte na OUA e na sua Carta. E, essa inspiração é incontestável, pelo fato da recondução material, pela UA, dos três órgãos de base da OUA assim como da maioria dos seus objetivos e princípios. A nova instituição altera significativamente a estrutura da Organização da Unidade Africana.

Segundo o artigo 5º do ato constitutivo, os órgãos da União são os seguintes: a Conferência da União, o Conselho Executivo, o Parlamento pan-africano, a Corte de Justiça, a Comissão, o Comitê dos Representantes Permanentes, os Comitês Técnicos Especializados, o Conselho Econômico, Social e Cultural, as Instituições Financeiras.

Outros órgãos poderão ser criados por iniciativa da Conferência da União, como foi feito para o Conselho da Paz e da Segurança que entrou em vigor junto com o ato constitutivo. Quase seis anos após a instituição da UA, somente os órgãos-chave, considerados como prioritários pelo Encontro de Lusaka de julho de 2001 (a Conferência da União, o Conselho Executivo, o Comitê de Representantes Permanentes, a Comissão e o Conselho da Paz e da Segurança) foram adotados na conferência de Durban em julho de 2002.

Quanto às outras instituições, a sua implementação está subordinada, seja a uma ratificação dos protocolos *ad hoc* que estão atualmente em curso (Parlamento pan-africano, Corte de Justiça, Conselho Econômico, Social e Cultural), seja por um acordo sobre as condições mínimas de suas criações.

Tratando-se, em primeiro lugar, dos objetivos, tem-se a realização da unidade e da solidariedade dos Estados africanos, a defesa da soberania, a integridade territorial, a independência dos Estados membros,

o favorecimento da cooperação internacional levando em conta a Carta da ONU e a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a intensificação da cooperação inter-africana. É o momento de ressaltar um fato importante: o Ato Constitutivo leva em conta e integra o Tratado de Abuja de 3 de abril de 1991 que criou a Comunidade Econômica Africana, que até aqui fazia parte da Carta OUA e que tem como objetivo a auto-suficiência coletiva, o desenvolvimento, a integração econômica.

O referido tratado entrou em vigor em 12 de maio de 1994, e a Comunidade Econômica Africana será instituída em 2025, isto é, 34 anos após a sua adoção. Quanto aos princípios, tem-se a igualdade soberana dos Estados-membros, a não-ingerência de um Estado-membro nos negócios de um outro Estado, a solução pacífica das lides, a rejeição dos assassinatos políticos e das atividades subversivas. A constatação de todos esses elementos de convergência entre a OUA e a UA não pode ocultar as diferenças existentes entre as duas organizações.

A UA se diferencia da OUA, tanto do ponto de vista dos órgãos quanto do ponto de vista dos objetivos e dos princípios. A demarcação orgânica é, em primeiro lugar, a não-recondução da Comissão de mediação, de conciliação e de arbitragem e das Comissões especializadas da OUA. A UA reconduziu somente a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo, o Conselho dos Ministros e o Secretariado. Essa demarcação orgânica possibilitou também a criação de novos órgãos, tais como o Parlamento pan-africano que assegura a participação dos povos africanos no desenvolvimento e na integração econômica do continente; a Corte de Justiça; o Comitê de Representantes Permanentes, responsável pela preparação dos trabalhos do Conselho Executivo, agindo sob instrução dele; os Comitês técnicos especializados que são responsáveis perante o Conselho Executivo; o Conselho Econômico, Social e Cultural que é um órgão consultivo composto de representantes das diferentes camadas socioprofissionais dos Estados-membros da União Africana; as Instituições Financeiras que são o Banco Central Africano e o Fundo Monetário Africano.

Mesmo em relação aos órgãos reconduzidos, a UA se particulariza um pouco, sobretudo com a

Conferência dos Chefes de Estados e de Governo e o Conselho Executivo. No que concerne à Conferência dos Chefes de Estados e de Governo, o Ato Constitutivo criou dentro dele um novo órgão, que é o Presidente da Conferência. Institucionalizado pelo Ato Constitutivo da UA, o Presidente da Conferência é eleito por seus pares. À Conferência da União foi atribuída a possibilidade de adotar o orçamento da UA, ao passo que, na OUA, essa incumbência era do Conselho dos Ministros. Cabe também à Conferência da União examinar os pedidos de adesão, atribuição que a Conferência dos Chefes de Estados e de Governo da OUA não tinha. Enfim, a Conferência da União foi dotada de um verdadeiro poder de sanção, de um lado, poder de sanções políticas e econômicas em relação a todo país-membro que não observasse as decisões e políticas da UA, e, de outro lado, poder de sanção em relação aos Estados-membros que não pagarem suas contribuições financeiras à UA (sanções privativas do direito à palavra nas reuniões, direito de voto, direito dos cidadãos dos Estados punidos de se candidatarem ou ocuparem um posto ou uma função nos órgãos da União, direito de se beneficiar de toda atividade ou da execução de todo engajamento no quadro da União).

Esse poder de sanção que constitui uma diferença fundamental entre a Conferência da União e a Conferência dos Chefes de Estados e de Governo da OUA é a expressão do poder de tomar verdadeiras decisões (isto é, decisões que unem e obrigam os Estados) que o Ato Constitutivo instituiu em favor da Conferência da União.

Quanto ao Conselho Executivo, é composto, como o Conselho dos Ministros da OUA, dos Ministros dos Negócios Estrangeiros ou de outros Ministros designados pelos governos dos Estados-membros da UA, mas à diferença do Conselho dos Ministros, toda autoridade designada por seu governo pode fazer parte dele. Todavia, a UA se diferencia igualmente da OUA por seus objetivos e seus princípios.

Em relação aos objetivos, tem-se a não-recondução pela UA de um dos objetivos da OUA, que é a eliminação de toda forma de colonialismo na África, pois, atualmente, todos os países africanos são independentes. De outra banda, a urgência do continente diz respeito a criar condições adequadas para tirar a África da marginalização e se inserir na

nova ordem mundial. Na mesma ótica dos objetivos, pode-se sublinhar a adoção de novos objetivos em relação à OUA. Esses objetivos são a promoção dos princípios e das instituições democráticas, assim como a participação popular e a boa-governança; a integração política e socioeconômica do continente. A OUA se inscrevia numa lógica de cooperação interestatal; ela não visava à integração do continente.<sup>19</sup>

Quanto aos princípios, tem-se a não-recondução, pela UA, de alguns princípios da OUA, tais como a emancipação total dos territórios africanos não-independentes; a afirmação de uma política de não-alinhamento em relação a todos os blocos; o respeito da soberania e da integridade territorial de cada Estado e do seu direito inalienável a uma existência independente. Ante a globalização, a realidade atual é bem diferente da realidade da época da criação da OUA. Hoje, sabe-se que, no neoliberalismo, a política é ditada pelo setor econômico-financeiro. Em segundo lugar, há a adoção pela UA de nove novos princípios em relação à OUA: o respeito das fronteiras existentes no momento da independência (princípio que a OUA tinha colocado como uma simples resolução da Conferência dos Chefes de Estado e de governo, adotado pelo Encontro de Cairo de 1964); a participação dos povos africanos na União Africana (consagrada pelo Parlamento Pan-africano); a instituição de uma política de defesa comum para o continente; o direito da UA intervir num Estado-membro sobre decisão da Conferência da União, em algumas circunstâncias (crimes de guerra, genocídio, crimes contra a humanidade); o direito dos Estados-membros solicitarem a intervenção da União para instaurar a paz e a segurança; de promoverem a igualdade entre homens e mulheres; o respeito aos princípios democráticos, aos direitos do homem, ao Estado de direito e da boa-governança; a condenação e a rejeição das mudanças anticonstitucionais de governo; o respeito ao caráter sacrossanto da vida humana, e condenação e rejeição da impunidade, dos assassinatos políticos, dos atos de terrorismo e das atividades subversivas. Mesmo com as diferenças e semelhanças entre as duas organizações, a UA teve uma maior receptividade do que a OUA.

O Secretário Geral das Nações Unidas, Kofi Annan, qualificou a criação da União Africana (UA)

como um sonho pan-africano, nascido no continente americano, na virada do século XIX para o século XX, e tinha como missão reabilitar as civilizações africanas, restaurar a dignidade do homem negro e preconizar o retorno à “mãe pátria”, às raízes da diáspora [...] A UA foi criada oficialmente no lugar da OUA, após 39 anos. Dirigindo-se aos Chefes de Estado e de governo africanos, o Sr. Annan ressaltou os êxitos da OUA: ela foi a voz da África em relação ao *apartheid* e ao colonialismo, propiciando importantes doutrinas sobre o pan-africanismo. Ele evocou também a contribuição da OUA para a conclusão de acordos de paz entre muitos dos seus membros, etc.<sup>20</sup> (TSHIYEMBE, 2001).

Em função das ameaças potenciais, a União deve elaborar uma estratégia de localização de forças de paz: cada exército nacional – ou, em sua ausência, o exército nacional de um “Estadolíder” em cada sub-região – colocaria à disposição do órgão sub-regional de prevenção e gestão de conflitos, um contingente de soldados formados e equipados para operações de manutenção ou de restabelecimento da paz, assim como os meios para um Estado-Maior sub-regional restrito. Esse dispositivo deve ser vinculado a um Estado-Maior africano sob o controle direto da Conferência da União. O objetivo é minimizar os custos inerentes à projeção de forças.<sup>21</sup> (TSHIYEMBE, 2001).

Finalmente, a união política só se materializará quando se basear numa união econômica. Instituições financeiras tais como o Banco Central Africano, o Fundo Monetário Africano e o Banco Africano de Investimentos, cuja criação está prevista na Carta da União, só serão eficazes se tiverem condições de coordenar um espaço econômico comum. Se toda essa renovação institucional se concretizar, a União Africana se tornará um espaço de desenvolvimento regional integrado – o que os ancestrais do pan-africanismo apenas ousavam sonhar.

Ao contrário da OUA, a UA fez da igualdade dos sexos um dos seus princípios. Esse compromisso de ter obrigatoriamente, pelo menos, uma mulher entre os cinco parlamentares representa um progresso notável em relação às legislaturas nacionais de muitos países africanos. A África alcançará seus objetivos somente quando mudar sua política de impunidade pela cultura da responsabilidade.

A União Africana é considerada, por muitos homens políticos e para os chefes de Estado africanos, como um evento maior na evolução institucional do continente. A criação dessa nova organização responde a uma necessidade de modernização das estruturas da OUA, que visivelmente não se adaptavam mais ao processo de integração do continente na economia mundial e na resolução dos problemas sociais, culturais, econômicos e políticos.

## 6 CONCLUSÃO

Logo depois das primeiras independências, os Estados africanos que conquistaram a soberania fundaram a Organização da Unidade Africana (OUA). Ao longo dos anos de luta que foram necessários para a implantação dos objetivos da OUA, a ONU foi um parceiro fiel e decidido nos bons e maus momentos da OUA e dos povos africanos. Cada vitória da organização pan-africana foi também uma vitória das Nações Unidas e, conseqüentemente, uma vitória para a comunidade internacional na sua totalidade. Para aceitar esse desafio, a ONU continua a ser a melhor bússola de que dispõe a comunidade internacional. Ela permanece um intermediário único de acordo e de inspiração. Nesse sentido, a instituição é um modelo de referência, essencial para a União Africana (UA).

Existem questões essenciais que os jovens africanos devem perseguir hoje, senão corre-se o risco de ver o continente marginalizar-se ainda mais. De toda forma, ninguém pagará, no lugar dos africanos, a conta dos seus erros acumulados ou de outros. Ninguém também lhes dará energia nem recursos financeiros para retomar a iniciativa histórica, interrompida por vários séculos de dominação e várias décadas de ausência de boa governança, de corrupção institucionalizada e de não respeito aos direitos humanos.

É a razão pela qual o programa criado pela UA denominado a Nova Parceria para o Desenvolvimento da África (NEPAD) tem sido considerado um novo ponto de partida, quer por um número de líderes africanos, quer pelos doadores, tem a ver com o fato dele alicerçar-se no reconhecimento de que o desenvolvimento na África só é viável por intermédio de reformas políticas. Ambas as partes agora querem ser capazes de criar condições favoráveis para a “parceria

reforçada” – os governos africanos porque procuram ajuda com o mínimo de condições e a comunidade internacional porque quer que a ajuda contribua para o desenvolvimento do continente negro.

A União Africana não se limita a uma evolução de fachada e a uma mudança de nome. A nova organização pan-africana corresponde, evidentemente, a exigências geoestratégicas fixadas pelos Estados-membros, mas também a prioridades que correspondem diretamente às aspirações dos povos africanos. É dessa forma que a União foi dotada de novos órgãos inspirados nos dispositivos da ONU, entre os quais um Conselho Econômico, Social e Cultural (o Ecosoc), assim como um Conselho de Paz e de Segurança. A exemplo do Conselho de Segurança da ONU, o papel desse órgão diz respeito à prevenção, ao gerenciamento e à resolução dos conflitos.

Um dos ensinamentos a tirar da guerra do Iraque é que é indispensável reforçar o papel das organizações multilaterais regionais – como a União Africana – e sua complementaridade com a Organização das Nações Unidas. E, o que é verdadeiro para a UA, é verdadeiro para a Organização dos Estados Americanos e, naturalmente, para a Liga Árabe.

Em matéria de resolução das crises e de preservação da segurança, não se deve esquecer que o capítulo VIII da Carta da ONU leva em consideração o papel e as iniciativas eventuais das organizações regionais. A alínea 1ª do artigo 52 do Capítulo VIII da Carta enfatiza que

[...] nenhuma disposição da Carta se opõe à existência de acordos ou de organismos regionais, destinados a regulamentar casos que, referindo-se à manutenção da paz e da segurança internacionais, se prestem a uma ação de caráter regional [...].

Esse dispositivo também quer dizer que o recurso ao Capítulo VIII da Carta da ONU significa o fracasso dos organismos regionais. Nesse sentido, a União Africana dotou-se de meios para avaliar o que vai mal na África: ela pode adotar medidas e resoluções para que as coisas tenham melhor encaminhamento. Seus sucessos ou seus fracassos estão nas mãos dos Estados-membros. Acontece a mesma coisa com a ONU.

## Intégration africaine: de l'organisation de l'unité africaine à l'union africaine

### RÉSUMÉ

Déjà avec KWAME NKRUMAH l'unité de l'Afrique était un ardent désir; mais avec la complexité intéressée de l'occident, ce ne fut point le cas. L'Organisation de l'Unité Africaine (OUA) qui avait alors été générée ne servait qu'à encourager à d'égards la paupérisation morale et matérielle de l'ensemble du continent. Nous avons souvenir qu'à la création de l'OUA, certains des pères fondateurs militaient en faveur de la création des Etats-Unis d'Afrique alors que d'autres au contraire souhaitaient l'éclosion d'Etats nations sous une forme organisationnelle. Les Etats-Unis d'Afrique auraient très certainement limité l'exploitation continue de ce continent; mais beaucoup ne l'avait pas compris. Et beaucoup ne comprennent toujours pas que l'indépendance des Etats africains tout comme l'imposition de la démocratie dans les années 90 relèvent d'une stratégie nouvelle de domination occidentale dont le pendant est la satisfaction de l'attentisme des dirigeants africains contrastant avec le soulèvement des couches sociales. Fort heureusement, bien des chefs d'Etats africains ont

pris acte de cette situation et comme une pandémie cette prise de conscience tend à se répandre peu à peu. C'est à Syrte en Libye, le 9 septembre que les chefs d'Etats et de gouvernement d'Afrique sous l'initiative du guide MOUHAMMAR EL KADHAFI ont pris la résolution de mettre sur pied l'Union Africaine (UA). En effet, cette session extraordinaire a permis l'adoption de la déclaration portant création de l'organisation. C'est ainsi que le 11 juillet 2000 à Lomé au Togo, les Etats d'Afrique adopteront l'Acte Constitutif de l'Union Africaine. La signature de cet acte s'est faite sans heurts mais ce fut pas le cas de la ratification qui s'est effectué avec beaucoup de réserves. C'est dans cet esprit que le 25 mai 2001 l'Union Africaine verra politiquement et juridiquement le jour, faisant ainsi que cet oiseau prenne son envol marquant ainsi l'avènement d'une nouvelle ère en Afrique. Il était en fait question d'adapter l'Afrique à la nouvelle donne internationale.

Mots-clés: Organisation de l'Unité Africaine. Union Africaine. Pan-Africanisme. Droits Fondamentaux.

### Notas explicativas

<sup>1</sup> UNION EUROPEENNE. Appui de l'Union Européenne aux efforts d'intégration économique régionale des pays en développement. Disponível em : <[www.http://europa.eu.int](http://europa.eu.int)>. Acesso em : 24 abr. 2006.

<sup>2</sup> ELIAS, T. Olawale. *La nature du Droit Coutumier Africain*. Dakar: Présence Africaine, 1998.

<sup>3</sup> Como, por exemplo, o dever de não ser oposição, posto esta não ser "leal". Isto contraria *inter alia* o direito à liberdade de pensamento e expressão. Este artifício ainda é utilizado nos dias de hoje, tendo-se como fundamentação os mesmos princípios que regiam as relações políticas na época pré-colonial.

<sup>4</sup> NDAM NJOYA, A. The African concept. In: INTERNATIONAL dimensions of humanitarian law. Dordrecht: Henry Dunant Institute/ UNESCO/Martinus Nijhoff, 1988, p. 9.

<sup>5</sup> KAMPANG, H. Au-delà de la Conférence nationale pour les Etats-Unis d'Afrique. Paris: L'Harmattan, 1993, p. 159, p. 252.

<sup>6</sup> PADMORE, G. *Panaficanisme ou communisme?*. Paris: Présence africaine, 1961, p. 27, p. 471.

<sup>7</sup> DECRAENE, P. *Le panaficanisme*. 4. ed. Paris: P.U.F., 1964, p. 8, p. 126.

<sup>8</sup> *Visando agrupar em um Estado único todas as populações da mesma origem*.

<sup>9</sup> COOK, Mercer. Les précurseurs negro-américains de la négritude. In: COLLOQUE sur la Négritude. Paris: Présence Africaine, 1972.

<sup>10</sup> N'KRUMAH, Kwame. *L'Afrique doit s'unir*. Paris: Présence Africaine, 1994.

<sup>11</sup> MELONE, Thomas. Négritude et humanisme. In: COLLOQUE sur la Négritude. Paris: Présence Africaine, 1972.

- <sup>12</sup> KIZERBO, J. *História da África negra*. [s.l.]: Europa América, 1972.
- <sup>13</sup> M'BAYE, Kéba. *Os direitos humanos em África*. In: AS DIMENSÕES internacionais dos direitos do homem, Lisboa: UNESCO, Ed. Portuguesa de Livros Técnicos e Científicos, 1983.
- <sup>14</sup> Ibidem, p. 59.
- <sup>15</sup> A conferência em geral, AFRICAN CONFERENCE ON THE RULE OF LAW, Lagos, Nigeria, 1961. *A Report on the proceeding of the conference*. Geneva: International Commission of Jurists, 1961.
- <sup>16</sup> JACKSON, Willy. La marche contrariée vers l'Union économique. *Le Monde diplomatique*, mar. 1996.
- <sup>17</sup> Carta Constitutiva da Organização da Unidade Africana.
- <sup>18</sup> MBAYE, Sanou. Souhaitable union des économies africaines. *Le Monde diplomatique*, Paris, sep. 1995.
- <sup>19</sup> Esta idéia encontra-se na obra de GONIDEC, Pierre-François. *L'oua: trente ans après*. Paris: Karthala, 1993.
- <sup>20</sup> TSHIYEMBE, Mwayila. *Les principaux déterminants de la conflictualité africaine*. In: *LA PREVENTION des conflits en Afrique*. Paris: ed. Karthala, 2001.
- <sup>21</sup> Ibidem

## REFERÊNCIAS

AFRICAN CONFERENCE ON THE RULE OF LAW, Lagos, Nigeria, 1961. **A Report on the proceeding of the conference**. Geneva: International Commission of Jurists, 1961.

CARTA CONSTITUTIVA DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE AFRICANA. Disponível em: <[www.africa-union.org](http://www.africa-union.org)>. Acesso em: 24 abr. 2006.

COOK, Mercer. **Les précurseurs negro-américains de la négritude**. In: COLLOQUE sur la Négritude. Paris: Présence Africaine, 1972.

DECRAENE, P. **Le panafricanisme**. 4. ed. Paris: P.U.F., 1964, p. 8. p. 126.

ELIAS, T. Olawale. **La nature du Droit Coutumier Africain**. Dakar: Présence Africaine, 1998.

JACKSON, Willy. **La marche contrariée vers l'Union économique**. *Le Monde diplomatique*, mar. 1996.

KAMPANG, H. **Au-delà de la Conférence nationale pour les Etats-Unis d'Afrique**. Paris: L'Harmattan, 1993, p. 159. p. 252.

KIZERBO, J. **História da África negra**. [s.l.]: Europa América, 1972.

M'BAYE, Kéba. **Os direitos humanos em África**. In: As dimensões internacionais dos direitos do homem. Lisboa: Unesco, Ed. Portuguesa de Livros Técnicos e Científicos, 1983.

MBAYE, Sanou. **Souhaitable union des économies africaines**. *Le Monde diplomatique*, sep. 1995.

MELONE, Thomas. **Négritude et humanisme**. In: COLLOQUE sur la Négritude. Paris: Présence Africaine, 1972.

NDAM NJOYA, A. **The African concept**. In: International dimensions of humanitarian law. Dordrecht: Henry Dunant Institute/UNESCO/Martinus Nijhoff, 1988, p. 9.

NKRUMAH, Kwame. **L'Afrique doit s'unir**. Paris: Présence Africaine, 1994.

PADMORE, G. **Panafricanisme ou communisme?** Paris: Présence africaine, 1961, p. 27. p. 471.

UNION EUROPEENNE. **Appui de l'Union Européenne aux efforts d'intégration économique régionale des pays en développement**. 2006. Disponível em: <[www.http://europa.eu.int](http://europa.eu.int)>. Acesso em: 24 abr. 2006.

TSHIYEMBE, Mwayila. **Les principaux déterminants de la conflictualité africaine**. In: LA PREVENTION des conflits en Afrique. Paris: ed. Karthala, 2001.